



Processo TC nº. 10.793/13

RELATÓRIO

O processo em análise trata da Prestação de Contas do Convênio nº 136/2011 celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação e a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, objetivando a Construção de uma unidade Escolar no assentamento Antônio Conselheiro (04 salas de aula, 01 cantina, 01 secretaria, 02 banheiros, 01 sala para laboratório de informática). O valor total foi da ordem de R\$ 379.361,19.

Em sua última decisão – de 07 – de abril de 2016-, por meio do Acórdão AC1 TC nº. 1026/2016, a Primeira Câmara desta Corte negou provimento a um Recurso de Reconsideração, mantendo imputação de débito a gestora da Edilidade, no valor de R\$ 33.365,90.

Em virtude de não cumprimento do acórdão, esta Corte o remeteu à Procuradoria Geral do Estado, para propositura da competente Ação de Cobrança.

Em relatório de fls. 78/81, de 07.03.2023, a Auditoria concluiu:

1. O prazo de vigência do Convênio que deu origem aos recursos financeiros se esgotou em junho de 2012, decorrido mais de dez anos da conclusão da referida obra;
2. Consta no Censo Escolar, que a Escola Municipal Professora Beatriz Lopes está “em funcionamento e sem restrição de atendimento”.

Ao se pronunciar sobre o fato, o MPJTCE, por meio do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº. 667/23, considerando os apontamentos da Auditoria, e opinando, com supedâneo nos art. 20 e 21, da Lei Complementar n.º 18/93, que o processo em análise seja arquivado.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 10.793/13

Objeto: Convênio

Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel do Taipu

Responsável: Marcilene Sales Costa (ex-gestora)

Procurador/Patrono: Não há

Prestação de Contas de Convênio.
Pelo arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 075/2024

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 10.793/13, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 136/2011, celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação e a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, objetivando a Construção de uma unidade Escolar no assentamento Antônio Conselheiro (04 salas de aula, 01 cantina, 01 secretaria, 02 banheiros, 01 sala para laboratório de informática), e,

Considerando os posicionamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

- a) DETERMINAR o arquivamento do processo, à luz dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar n.º 18/93.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. - João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 15:14



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:21



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO